



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Inquérito Civil nº 1061/2018

CONSIDERANDO o teor do procedimento em epígrafe, noticiando suposta irregularidade perpetrada pelo estabelecimento "*Mamma Jamma*", localizada na Avenida das Américas, nº 19021, Recreio dos Bandeirantes, concernente à negativa em disponibilizar comanda individual quando solicitada, em descumprimento à Lei Municipal nº 6237/2017;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, combinado com os artigos 81, parágrafo único, e 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos do consumidor;

CONSIDERANDO que os bares, restaurantes e similares ficam obrigados a fornecer, sempre que solicitada, comanda individual que permita o controle do consumo pelos clientes, no Município do Rio de Janeiro, consoante o art. 1º da Lei Municipal nº 6237/2017;

CONSIDERANDO que os bares, restaurantes e similares deverão fixar cartazes em suas dependências com o seguinte texto: "*Estão disponíveis neste estabelecimento comandas individuais para o controle do consumo dos clientes, conforme a legislação vigente*", nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 6237/2017;

CONSIDERANDO que é direito do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, conforme art. 6º, inciso III do CDC;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas impostas no fornecimento de produtos e serviços, a teor do art. 6º, inciso IV, da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO que é prática abusiva condicionar o fornecimento de produtos ao fornecimento de outro produto, conforme disposto no art. 39, inciso I do CDC;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio do Promotor de Justiça que adiante subscreve, vem com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85, bem como no uso de suas demais atribuições legais, celebrar

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

com **MPJ Recreio Restaurante Ltda (Mamma Jamma)**, CNPJ nº 27.368.390/0001-03, doravante denominado **compromitente**, neste ato regularmente representado, nos seguintes termos:

DAS OBRIGAÇÕES:

A **compromitente** se obriga a adotar as seguintes providências:

- i. Fornecer comanda individual, sempre que solicitada, a fim de que permita o controle do consumo pelos clientes, sendo certo que referida comanda não será considerada documento fiscal, conforme dispõem os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 6237/2017;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

- ii. Fixar cartazes, de forma visível, em suas dependências com o seguinte texto: *"Estão disponíveis neste estabelecimento comandas individuais para o controle de consumo dos clientes, conforme a legislação vigente"*, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 6237/2017.

SANÇÕES PECUNIÁRIAS:

c) O não cumprimento das obrigações assumidas no presente compromisso de ajustamento de conduta implicará ao *compromitente* o pagamento de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por ocorrência/infração, sem prejuízo de execução específica da mesma obrigação;

d) Caso o Ministério Público apure a existência de um ou mais eventos que, em seu entendimento, caracterizem o não cumprimento das obrigações previstas neste compromisso de ajustamento de conduta pela *compromitente*, notificará a mesma, antes da aplicação da multa prevista no item anterior, para que apresente os esclarecimentos pertinentes acerca do possível descumprimento do presente, no prazo de 10 (dez) dias;

DA FISCALIZAÇÃO:

e) o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro poderá fiscalizar a execução do presente acordo, tomando as providências legais cabíveis à espécie sempre que entender necessário, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar;

DA EFICÁCIA:

f) o presente compromisso produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, *fine*, da Lei 7.347/85 e do artigo 784, II, do Código de Processo Civil.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

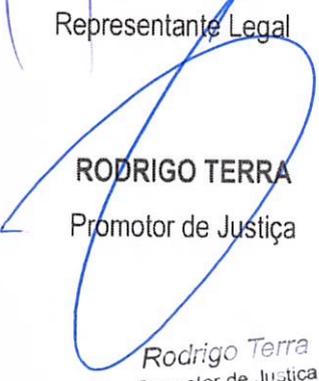
DA DESTINAÇÃO DAS SANÇÕES:

g) as sanções cominadas na alínea "c" do presente compromisso de ajustamento de conduta reverterão ao Fundo de que cuida o artigo 13 da Lei 7.347/85.

Rio de Janeiro, 03 de Junho de 2019.


MJP RECREIO RESTAURANTE LTDA.

Representante Legal


RODRIGO TERRA

Promotor de Justiça

Rodrigo Terra
Promotor de Justiça
Mat. 1878